



CONTRATO Nº 10/2021 QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL DE MINAS, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESAGUANAUPE GUANHAES AUTOMOVEIS E PECAS LIMITADA, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DO CONTRATANTE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL DE MINAS (MG), pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de SERRA AZUL DE MINAS (MG), na Rua Joao Dias da Paixão, 30 - Centro – Serra Azul de Minas/MG, inscrito no CNPJ sob o N°: 18.303.230/0001-95 neste ato representada pelo PREFEITO MUNICIPAL, O SR. LEONARDO DO CARMO COELHO, portador do CPF nº. 566.125.596-91, residente neste município.

1.2 - DA CONTRATADA

A Empresa GUANAUPE GUANHAES AUTOMOVEIS E PECAS LIMITADA, sediada à Av. GOV MILTON CAMPOS, N.º 3041, Bairro CENTRO, inscrita no CNPJ sob o N.º 18.390.666/0001-69, neste ato representada legalmente por Marcelo Mota Andrade, brasileiro, estado civil: Casado, profissão: empresário, residente e domiciliado em Ipatinga/MG, portador da CI N.º 5.583.112, inscrito no CPF sob o N.º 031.180.696-19.

1.3- DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório Nº 027/2021 – Pregão Nº 019/2021, Regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº 004/2017_(Regulamenta a modalidade Pregão), Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, e Decreto Federal Nº 8.538/2015 e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA II - DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.1 – DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTIVO NOVO (ZERO QUILOMETRO), PARA USO DO GABINETE DO PREFEITO DE SERRA AZUL DE MINAS/MG, conforme as especificações estabelecidas no Anexo I do Edital.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Quantidade	VALOR	MARCA
01	VEICULO (0) KM ; SUV (Spot utility vehicle), cor branca,	01	R\$ 108.000,0000	VW/NIVUS COMFORTLINE



	ano 2021 ou 2022, motor 1.0 turbo mínima de 116 cv , 06 Airbags, Ar condicionado, Computador de bordo com informações de viagem do veículo e consumo, Direção elétrica progressiva, Tela LCD sensível ao toque, integração com smartphones, rádio AM/FM, Bluetooth, entrada USB, transmissão automática de seis velocidades, sensor de estacionamento, câmara de ré, alarme antifurto			
--	---	--	--	--

Fica fazendo parte integrante deste Contrato: O Edital do Pregão nº 019/2021, seus anexos bem como a Proposta vencedora.

2.2 – DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

Cumprirá a contratada o contido no edital de licitações, na proposta apresentada na licitação, no Termo de Referência que ficam fazendo parte integrante desse contrato, como se nele estivesse escrito.

CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO, DA ENTREGA DO VEICULO E FORMA DE PAGAMENTO.

3.1- DO PRAZO

O presente contrato terá validade até 31(trinta e um) de dezembro 2021, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei, mediante assinatura de termos aditivos, caso haja interesse da CONTRATANTE e havendo acordo entre as partes.

3.2 - DO VALOR

3.2.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 108.000,0000 (cento e oito mil reais).

3.4 – DO FORNECIMENTO

3.4.1 O veículo deverá ser entregue, em, no máximo, 90(noventa dias) após emissão de Nota de Empenho/autorização de fornecimento expedida pelo setor ou secretaria competente.

3.4.2- Deverá ser entregue no endereço constante na Ordem de Fornecimento.

3.4.3- Não poderá ser estipulada pela Contratada, horário ou outras restrições que vier a prejudicar a Contratante.

3.5 - DA FORMA DE PAGAMENTO



Os pagamentos serão efetuados em parcela única mediante a apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestada pelo setor competente.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – Os recursos necessários ao objeto do presente Contrato correrão por conta das dotações Orçamentárias do Exercício de 2021, quais sejam:

Ficha	Cód. Orçamentário	Projeto Atividade	Fonte de Recursos
037	2.1.1.4.122.2.3006.44905200	Aquisição de Veículo P/Gabinete	RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e Termo de Referência ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste Contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas;

II - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração; e

III - efetuar o pagamento de seguros, remuneração de seus empregados, encargos previdenciários, fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste Contrato.

Parágrafo primeiro: - A CONTRATADA se obriga a entregar o veículo novo 0Km, em estrita conformidade com os anexos e cláusulas do Edital de convocação, em especial o Anexo I.

Parágrafo segundo: - A Contratada deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a participação na licitação que lhe deu origem, assim como os veículos fornecidos deverão permanecer com sua qualidade plena para os fins a que se destinam pelo prazo de garantia oferecido.

Parágrafo terceiro: - A CONTRATADA sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, podendo o CONTRATANTE, a seu critério, representar contra a contratada sempre que identificar falhas, vícios e defeitos no veículo.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – Caberá ao Contratante:

6.1.1 – Efetuar o pagamento à Contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega da Nota Fiscal/Fatura pela licitante, de conformidade com as autorizações expedidas pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES



7.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) do objeto deste contrato poderá ser determinada pelo contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

7.2 - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Prefeitura Municipal, quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 com as devidas justificativas.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1 - Compete à CONTRATANTE ou pessoa indicada para este fim, fiscalizar o cumprimento do presente instrumento, expedir as autorizações de fornecimento à contratada, receber e atestar as faturas (Notas Fiscais) apresentadas pela contratada para pagamento/ recebimento.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

9.1.1 - Determinada por ato motivado da CONTRATANTE, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII, parágrafo único da Lei 8.666/93;

9.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.1.3 - Judicial, nos termos da legislação.

9.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos e o veículo deverá ser reintegrado ao patrimônio municipal.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando a mesma, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III - Suspensão temporária de participação em licitação com a PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL DE MINAS pelo prazo de 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pela Prefeitura Municipal.

10.2 - Na hipótese de o contratado se recusar a assinar o contrato ou não executá-lo nas condições estabelecidas, se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

10.3 - Pelo atraso injustificado da entrega da mercadoria será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos bens, bem como a multa prevista no item acima.



10.4 - As multas lançadas pela Câmara Municipal serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão da presente licitação.

CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Serro/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Serra Azul de Minas/MG, 18 de agosto de 2021.

Leonardo do Carmo Coelho
Prefeito Municipal

GUANAUPE GUANHAES AUTOMOVEIS E PECAS LIMITADA
Representante Legal da Empresa

TESTEMUNHAS:

1 - _____ CPF: _____

2 - _____ CPF: _____